



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Circulista Bom Jesus		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Circulista Bom Jesus, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 05364979-6	PARECER: 0594/2006	APROVADO: 13.12.2006

I – RELATÓRIO

A direção da Escola de Ensino Fundamental Circulista Bom Jesus , mediante Processo nº 05364979-6, solicita deste Conselho o credenciamento da citada Instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida Instituição pertence à rede particular de ensino, está localizada na Rua José Buson, 101, Aerolândia, CEP: 60851-170, está inscrita no censo escolar sob o nº 23066083 e tem como CNPJ o nº 07862899/0001-09.

O corpo docente é composto de dezenove professores qualificados na forma da lei. A Instituição tem como diretora Regina Célia Brasil Lima, com especialização em Administração Escolar, registro nº 955229, e como secretária Luciêde Liandro Duarte, registro nº 5141/1997 - SEDUC.

Para apreciação e posicionamento deste CEC, a direção encaminha a documentação necessária:

- requerimento dirigido à Presidência deste Conselho;
- ficha de identificação;
- cópia do Parecer de credenciamento expedido pelo CEC;
- cópia do CNPJ;
- documentação do diretor e sua habilitação;
- cópia da habilitação da secretária escolar;
- regimento escolar e ata da congregação;
- mapa curricular;
- declaração do censo escolar e relatório anual;
- relação das melhorias realizadas no prédio, do mobiliário, dos equipamentos e do material didático;
- relação do material de escrituração;
- fotografias das dependências;
- relação do corpo docente acompanhada por suas habilitações;
- projeto pedagógico da educação infantil e do curso de ensino fundamental;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0594/2006

- segunda via da relação dos docentes;
- segunda via do mapa curricular do ensino fundamental;
- habilitações de professores;
- segunda via do regimento escolar e ata de aprovação;
- projeto político-pedagógico;
- segunda via do projeto pedagógico da educação infantil e do curso de ensino fundamental.

A segunda via do regimento escolar atende aos princípios norteadores das instruções sobre os documentos gerenciais, conforme Resolução nº 395/2005-CEC. Quanto à regularização da vida escolar, o processo de avaliação e recuperação atende às orientações da Resolução nº 384/2004, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, combinadas com as Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002-CEC.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação está em consonância com a legislação vigente. Votamos favoravelmente pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Circulista Bom Jesus, nesta capital, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2009, e pela homologação do regimento escolar .

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2006.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC